



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**EMPRESA:** JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém \_\_\_\_\_ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025

  
Júlio Souza Santos  
Presidente



## DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

10 de janeiro de 2025.

**1.2- Descrição sucinta do objeto**

Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação**

PRIORIDADE: MÉDIA

**1.4- Previsto no Plano de Contratação anual**

NÃO

### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades cotidianas desta casa em pleno funcionamento, servindo para deslocamento de seus legisladores.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

**OBS.:**

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

### 3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo



## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

### UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

### TIPO DE CONTRATAÇÃO:

( x ) Bens e/ou serviços comuns ( ) Obras e/ou serviços de engenharia ( ) Outros

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e conseqüentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

#### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste



estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

### 3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R\$ 61.920,00 (Sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### 4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

### 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

### PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	5.160,00	61.920,00

### JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de manter as atividades cotidianas desta casa em pleno funcionamento, servindo para deslocamento de seus legisladores. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.



---

## **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

## **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

## **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

---

Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo



**CONTRATO Nº 002/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÍCERO DANTAS, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Praça Nossa Senhora do Bom Conselho, s/n, Centro, Cicero Dantas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 16.299.323/0001-68, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Aberlado Pereira de Castro Júnior residente e domiciliado no município de Cicero Dantas, doravante designado por CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** TIAGO CAITANO DE SOUSA REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº 48.826.210/0001-60, com sede Rua 02 de julho, nº 03, Centro, CEP Nº 48.415-000, Fátima - BA, neste ato representado por seu Sócioadministrador Sr. Tiago Caitano de Sousa Reis, CPF Nº 031.487.605-73, residente em Fátima - BA, doravante designada CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço para atender as necessidades da Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades de Câmara Municipal de Cicero Dantas, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor Estimado do presente contrato é de R\$ 57.00,00,00 (cinquenta e sete mil reais), resultado dos valores e quantidades dos itens descritos na dispensa de valor 02/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O valor contratado será pago mensalmente no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme apresentação das notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e relatório de atividades.



Parágrafo Único. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de execução dos serviços será durante o período de 12 (doze) meses, resguardada a hipótese de prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da Câmara do Exercício de 2024 na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 01.01.00

Atividade: 2001

Elemento: 3390.39.00

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;
- d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

#### **DA CONTRATADA**

- a) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- b) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;



- c) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- e) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos a **Dispensa de Valor Nº 02/2023**, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - BA  
Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, s/nº - Centro  
C.N.P.J: 16.299.323/0001-68 - Tel. (75) 3278-2848/2015  
CÍCERO DANTAS - BA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas- BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cícero Dantas - BA, 10 de janeiro de 2024.

*Aberlado Pereira de Castro Júnior*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÍCERO DANTAS  
Aberlado Pereira de Castro Júnior  
CONTRATANTE

*Tiago Caitano de Sousa Reis*  
TIAGO CAITANO DE SOUSA REIS  
Tiago Caitano de Sousa Reis  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Francisco Carlos W. da Silva*  
CPF: 025.507.585 - 52

Nome: *João José A. Silva*  
CPF: 021.735.405 - 65



RAZÃO SOCIAL: LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.729.297/0001-14
ENDEREÇO: PRAÇA ROBERTO CINTRA, Nº 510, SALA 02
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: IPIRÁ
ESTADO: BAHIA
CONTATO: (75)99155-3838
RESPONSÁVEL: ANDRÉ DANTAS
<b>ORÇAMENTO</b>
OBJETO: Serviços de locação de veículos automotores, destinado a Câmara Municipal de Vereadores do município de Mulungu do Morro, conforme quantidades e condições descritas em edital e em seus anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UND	MODELO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CARRO HATCH DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, QUATRO PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR, KM LIVRE.	01	MENSAL	FORD KA	12	5.200,00	62.400,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Mulungu do Morro/BA, 03 de Janeiro de 2025.

**[26.729.297/0001-14]**  
**LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
Pc. Roberto Cintra, 510 - Sala 2 Andar 1  
Centro - CEP: 44.600-000  
Ipirá-BA



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009 /2024

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, e a empresa JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTO, TIPO PASSEIRO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO PERMANENTE, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, MOTOR COM, MÍNIMO 1.0 E NO MÁXIMO 1.6 DE POTÊNCIA GASOLINA E/OU ETANOL (FLEX), INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM SEGURO TOTAL, A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO DIÁRIAS PARA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 009/2024 e Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.179.261/0001-30, com sede na Avenida Norte, S/N, Centro, na cidade de Serra do Ramalho, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Srº José Aparecido da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 258.340.025-87, residente e domiciliado na Rua C, nº 117, agrovila 01, na cidade de Serra do Ramalho – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado na qualidade de CONTRATADA a empresa JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.393/0001-08, com sede à Av. Duque de Caxia, nº 407, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, neste ato representada pelo Srº José Cláudio da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 313.064.205-63, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 407, Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTO, TIPO PASSEIRO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO PERMANENTE, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, MOTOR COM, MÍNIMO 1.0 E NO MÁXIMO 1.6 DE POTÊNCIA GASOLINA E/OU ETANOL (FLEX), INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM SEGURO TOTAL, A SER UTILIZADO

Avenida Norte, S/Nº, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia  
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

NO ATENDIMENTO DIÁRIAS PARA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando as empresas que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma imediata e contínua a partir da solicitação da secretaria responsável.

§1º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

§2º O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço do objeto do presente contrato será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, global, conforme o objeto do presente Contrato, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

§ 1º Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, podendo ser efetuado em parcelas;

Avenida Norte, S/Nº, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia  
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com



§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou nota de correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º O preço estipulado nesta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercícios à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	01.031.001.2.001 - Gestão da Política de Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- obedecer rigorosamente o prazo e o local de entrega, bem como especificações do objeto, dispostos na cláusula Primeira deste Contrato;
- cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes desse contrato e seu Anexo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



- dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda ou parte da remessa do material devolvida pela CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, na amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- providenciar, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, a critério da CONTRATANTE, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor desejados;
- todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30



§2º Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

II. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§3º Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

§4º Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Câmara, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

I- por inadimplemento da **CONTRATANTE**;

II- por inadimplemento da **CONTRATADA**;

§1º Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público.

§2º Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, desde que haja conveniência administrativa.

§3º A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer inobservância ou atraso na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de outros casos previstos neste instrumento e na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS LICITAÇÕES

O presente instrumento de contrato está de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 009/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, bem como vistoriar as instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto.

§1º Para os fins previstos nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§2º A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

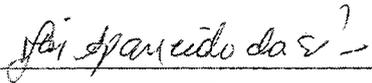


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contrante, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em quatro (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

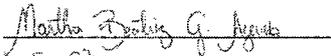
Serra do Ramalho – BA, 18 de abril de 2024.



José Aparecido da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE



José Cláudio da Silva  
CONTRATADA

Testemunha:   
CPF: 057.156.05-07

Testemunha:   
CPF: 382.808.197-49

**STM****Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê**Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740

**CONTRATO Nº: 040/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

Pelo presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.723.704/0001-49 com sede à Rua Washington Luís, nº. 36, Bairro Morada do Sol, Irecê – Bahia, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Thiago Oliveira Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa A F DE FIGUEREDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.152.405/0001-55, sediada à Rua São Francisco, nº 30, 1ª, Bairro Centro, Irecê - Bahia, neste ato representada pela Sra. Andreia Fernandes de Figueredo, portadora da cédula de identidade nº 0715059114, SSP/BA, CPF/MF nº 975.221.045-72, residente à Av. Guararapes, nº nº 391, Bairro Lagoa de Tió, no Município de Irecê, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Pregão Presencial nº 005/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, conforme especificações deste Edital e seus anexos, para atender as demandas da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 005/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 036/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Presente contrato terá o Regime de contratação de acordo a conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço. Sendo que a quantidade poderá sofrer alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 283.999,92 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARC A	MODEL O	ANO	QUA NT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Locação de veículo tipo picape pequeno porte cabine dupla, motorização não inferior a 1.3. flex, capacidade de carga mínima 650kg, 05 (cinco) ocupantes, ar-condicionado, veículo em perfeito estado de funcionamento quanto a mecânica, elétrica, pneus, bancos, e forrações, nos	MÊS	volkswage n	SAVEI RO CD CROS S MA CABI NE DUPL A FLEX 1.6	2020	12	RS 7.729,98	RS 92.759,76



# Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



Processo: 09909e24 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 910cf669-a136-42aa-84a4-15ee9061e871

termos do código nacional de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2019. Sem motorista, quilometragem livre, combustível e manutenção por conta do contratante.

		MÊS	FIAT	STRA DA FREE DOM 13CS 1.3 CABI NE SIMPL ES	2022	12	R\$ 7.049,96	R\$ 84.599,52
2	Locação de veículo tipo picape pequeno porte cabine simples, motorização não inferior a 1.3, flex, capacidade de carga mínima 720kg, 02 (dois) ocupantes, ar-condicionado, veículo em perfeito estado de funcionamento quanto a mecânica, elétrica, pneus, bancos, e forrações, nos termos do código nacional de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2019. Sem motorista, quilometragem livre, combustível e manutenção por conta do contratante.							



# Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



Processo: 09909624 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc> Doc: seam Código do documento: 910cf669-a136-42aa-84d4-15e9061e871

34

3	Locação de veículos, tipo <b>passoio, hatch</b> , 04 portas, motorização não inferior a <b>1.0</b> , flex, capacidade para 05 (cinco) pessoas, ar-condicionado, veículo em perfeito estado de funcionamento quanto a mecânica, elétrica, pneus, bancos, e forrações, nos termos do código nacional de trânsito. Ano de fabricação não inferior a <b>2019</b> . Sem motorista, quilometragem livre, combustível e manutenção por conta do contratante.	MÊS	FORD	KA SE 1.0 HATC H	2020	12	R\$ 6.286,42	R\$ 75.437,04
4	Locação de veículos tipo <b>passoio, hatch</b> , quatro portas, motorização não inferior a <b>1.0</b> , flex, capacidade para 05 (cinco) pessoas, ar-condicionado, veículo em perfeito estado de funcionamento quanto a mecânica, elétrica, pneus, bancos, e forrações, nos termos do código nacional de trânsito. Ano de fabricação não inferior a <b>2019</b> . Sem motorista, quilometragem livre, combustível e manutenção por conta do contratante.	DIÁRIO	volkswage n	Gol 1.0 MPI (Flex)	2020	120	R\$ 260,03	R\$ 31.203,60

(duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

VALOR GLOBAL R\$ 283.999,92



## Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



Processo: 03909e24 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Assesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 910cf669-a136-42aa-84a4-15ce9061e871

- 4.3. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.
- 4.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
  - Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
  - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;
  - A empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o recolhimento do GPS – Guia da Previdência Social e GRF – Guia de Recolhimento do FGTS.
- 4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva medição e atestada pelo servidor responsável, com base nas ordens de Serviços solicitadas pela Superintendência de Trânsito e Mobilidade no período.

### CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 02.17.01 – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;  
Projeto/Atividade: 2120 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Coordenadoria de Trânsito e Transporte.  
Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte: 00 Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constitui obrigação da contratante:

- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços;

7.2. Constitui obrigação do contratado:

- Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- Fornecer a CONTRATADA os nomes dos empregados autorizados a tratar com a CONTRATANTE.



## Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



3

- c. Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos
- d. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- g. A detentora arcará com todas as despesas com manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, alimentação de seus funcionários, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à execução do serviço.
- h. Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- i. Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (Não cabendo a CONTRATANTE, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).
- j. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da STM, ficando a detentora na obrigatoriedade de atender as solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- k. Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- l. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- m. Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- n. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- o. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- p. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- q. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- r. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- s. Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- t. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- u. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- v. Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- x. Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.
- y. A contratada deverá apresentar ao setor competente a comprovação de habilitação dos motoristas e a documentação dos veículos exigidas no Termo de Referência quando do início da execução dos serviços;
- z. A empresa vencedora prestará serviços de consultoria a Superintendência de Trânsito e Mobilidade na intermediação do convênio e demais órgãos pertinentes a execução do objeto ora contratado.

Processo: 03909e24 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Assinatura em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 910cf669-a136-42aa-84a4-15ee9061e871



## Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



Processo: 03909e24 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 910cf669-a136-42aa-84a4-15ee9061e871

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b. Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a. Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e/ou quanto a CONTRATADA:

- a. Requerer concordata ou falência;
- b. Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c. Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2o. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

- a. Advertência; e
- b. Multa.

11.2. A Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

11.3. Multas:

11.3.1. Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

11.3.2. Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

11.4.1. Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

11.4.2. Até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.



# Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

Rua Washington Luís, 36, Morada do Sol  
Irecê/BA - CEP: 44900-000

CNPJ: 27.723.704/0001-49 Contato: stmirece@gmail.com (74) 3641-2740



Processo: 03909e24 - Doc: 138 - Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA FREITAS - 31/01/2024 10:48:07  
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 910c669-a136-42aa-8444-15ee9061e871

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no Item 10.4.2.

11.6. Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.7. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.8. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato passará a vigorar a partir de 04 de dezembro de 2023, com término em 04 de dezembro 2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

  
THIAGO OLIVEIRA  
FREITAS

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
OLIVEIRA FREITAS

Irecê-BA, 04 de dezembro de 2023.

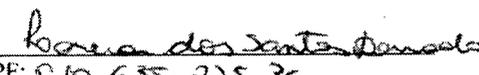
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ

  
ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO  
Assinado de forma digital por ANDREIA FERNANDES DE FIGUEREDO  
CPF: 038.622.575-33

A F DE FIGUEREDO  
CNPJ nº 37.152.405/0001-55

Testemunhas:

1)   
CPF: 038.622.575-33

2)   
CPF: 010.635.225-36



## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.

  
Julio Souza Santos  
Presidente



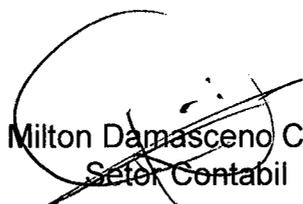
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.

  
Milton Damasceno Cirino  
Setor Contabil



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,



competente, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,



determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:**

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos

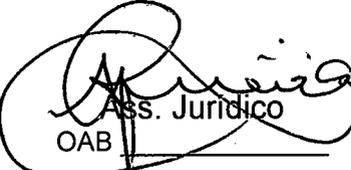


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.

  
Ass. Jurídico  
OAB



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de Serviços de assessoria na gestão do SIGA mensal, para o exercício financeiro de 2025 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços digitalização, classificação e indexação de documentos contábeis e administrativos, bem como envio ao tcm. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção preventiva e contínua de aparelhos de ar condicionado da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação com suporte técnico de sistemas integrados de gestão contábil, para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

#### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 010/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**
- b) **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**
- c) **GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil).**

**OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.**

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação



JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 44.704.113/0001-43  
RUA DO CONTORNO, 662, CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA  
TEL: (75) 9 9224-8264 CEP: 46990-000  
EMAIL: jmmsempreendimentos@hotmail.com

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO RET, MANUAL, 5 PORTAS, 1,0. KM LIVRE	12	MÊS	R\$ 5.000,00
PLACA SJR3J53, SEM MOTORISTA			
MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE		VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS  
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 ( SESENTA MIL REAIS)

44.704.113/0001-43

JMM S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Rua Contorno, 662 - 1º Andar - Centro  
CEP 46.990-000 - Souto Soares-BA

SOUTO SOARES, BAHIA 07 DE JANEIRO 2025

*Alcides Michel Souza Filho*  
JMM S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 44.704.113/0001-43



RAZÃO SOCIAL: GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 34.731.268/0001-15						
ENDEREÇO: AV CARAÍBAS, Nº 499, 2ºANDAR, SALA 201						
BAIRRO: CENTRO						
CIDADE: IRECÊ						
ESTADO: BAHIA						
CONTATO: 75-98149-4104						
RESPONSÁVEL: ALÉCIO ARAÚJO						
<b>ORÇAMENTO</b>						
OBJETO: Serviços de locação de veículos automotores, destinado a Câmara Municipal de Vereadores do município de Mulungu do Morro, conforme quantidades e condições descritas em edital e em seus anexos.						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UND	MODELO	QUANT	VALOR MENSAL UNIT	VALOR TOTAL
CARRO HATCH DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2024, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, QUATRO PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR, KM LIVRE.	01	MENSAL	ONIX 1.4	12	5.500,00	66.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Irecê/BA, 09 de Janeiro de 2025.

**34.731.268/0001-15**  
**GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Av. Caraibas, Nº 499, 2º andar - sala 201  
Centro - CEP: 44.900-000  
Irecê-BA



FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 01.155.782/0001-09  
END: AV DOIS DE JULHO, Nº 200, CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA  
TEL: (75) 9 8116-1759 CEP: 46990-000  
EMAIL: CONSTRUTORAFORTALEZASS02@GMAIL.COM

COTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO RET, 1.0, MANUAL, 5 PORTAS, KM LIVRE,	12	MES	R\$ 5.200,00
SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM POR CONTA DO CONTRATANTE			
		VALOR TOTAL	R\$ 62.400,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 62.400,00 (SESENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

*Caique Alves Sales*  
FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 01.155.782/0001-09  
CAIQUE ALVES SALES  
CPF: 062.608.575-60

01.155.782/0001-09  
FORTALEZA CONSTRUTORA  
E SERVIÇOS LTDA  
Av 2 de Julho, 200 - Centro  
CEP 46990-000 - Souto Soares - BA

SOUTO SOARES BA 10 DE JANEIRO 2025





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.704.113/0001-43</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/12/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO CONTORNO</b>	NÚMERO <b>662</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>46.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUTO SOARES</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HMSOUZASALES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 9224-8264</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 07:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.704.113/0001-43</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/12/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DO CONTORNO</b>	NÚMERO <b>662</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>46.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SOUTO SOARES</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HMSOUZASALES@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(75) 9224-8264</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 07:39:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HEBERT MICHAEL SOUZA SALES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1991, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.209.075-04. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05266808144, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - TO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONTORNO, 662, 1 ANDAR, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46990000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA..

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA DO CONTORNO, 662, CENTRO, SOUTO SOARES, BA, CEP 46.990-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; USINA DE COMPOSTAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA;



Req: 81100001721702

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98145827 em 30/12/2021  
Protocolo 217238157 de 23/12/2021

Nome da empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205132957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 252948004039232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; APARELHAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADO PELO CORREIO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADE PAISAGISTA; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE CANTEIROS E LIMPEZA DE TERRENO; MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO E PISTAS, RODOVIAS E AEROPORTOS;.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional.
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração.
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 3839-4/01 - usinas de compostagem.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

HEBERT MICHAEL SOUZA SALES, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **HEBERT MICHAEL SOUZA SALES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

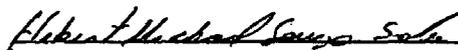
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de IRECE - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

IRECE - BA, 13 de dezembro de 2021.



HEBERT MICHAEL SOUZA SALES





217238157

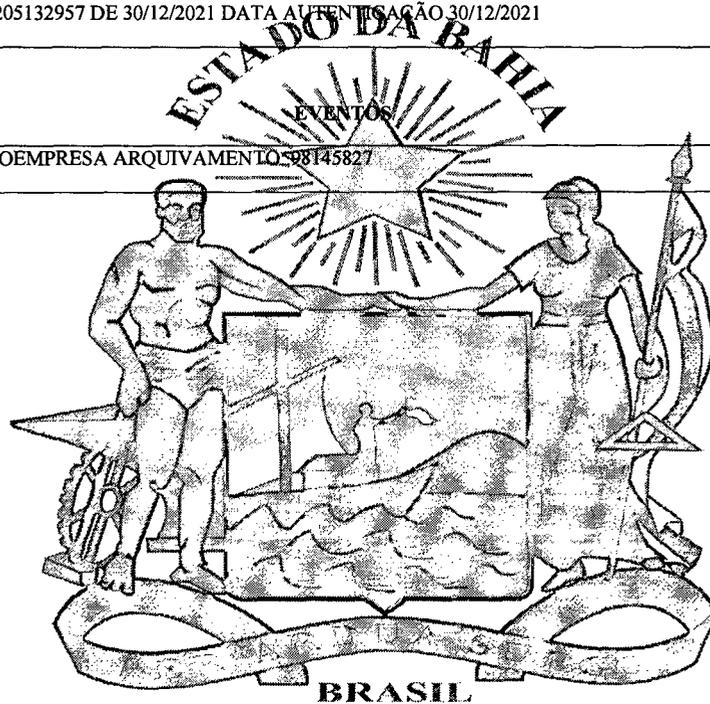
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	217238157 - 23/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 29205132957  
CNPJ 44.704.113/0001-43  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205132957 DE 30/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 30/12/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98145827



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98145827 em 30/12/2021

Protocolo 217238157 de 23/12/2021

Nome da empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205132957

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 252948004039232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.704.113/0001-43  
**Razão Social:** JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** RUA DO CONTORNO 662 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010805325722153342

Informação obtida em 08/01/2025 09:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

AV. JOSÉ SAMPAIO  
SOUTO SOARES  
BA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 942/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> JMM S EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		<b>C.G.A</b> 30101202930	<b>C.N.P.J.</b> 44.704.113/0001-43
<b>Endereço:</b> RUA RUA DO CONTORNO, 662			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 46990000	<b>Município:</b> SOUTO SOARES	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
18/11/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/02/2025

30525.942.20241118.N.59.1000010217





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250093555

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.704.113/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 44.704.113/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:12 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **DD26.462D.D048.86A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.704.113/0001-43

Certidão n°: 67043396/2024

Expedição: 30/09/2024, às 14:04:20

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.704.113/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00670248E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**

**CNPJ: 44.704.113/0001-43**

**Endereço: RUA DO CONTORNO Nº 662 BAIRRO CENTRO CIDADE: SOUTO SOARES - BA**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 8 de janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
AV. JOSÉ SAMPAIO - N° 01 PRÉDIO CENTRO - SOUTO SOARES - BA CEP: 46990-000

**ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30101202930588**

**N° ALVARÁ: 14/2025**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **JMM S EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : **02/03/2022**

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**44.704.113/0001-43**

**ENDEREÇO**

RUA / AVN / TRV: **RUA RUA DO CONTORNO, 662**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **SOUTO SOARES - BA**

CEP: **46990-000**

**ATIVIDADES**

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS

18.0

Obras de terraplenagem

4313400

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS**

Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391502

Distribuição de água por caminhões

3600602

Coleta de resíduos não-perigosos

3811400

Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

38211

Usinas de compostagem

3839401

Construção de edifícios

4120400

Construção de rodovias e ferrovias

4211101

Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4211102

HORÁRIO NORMAL:

**RESTRICÇÕES**

DATA DE EMISSÃO: **10/01/2025**

VALIDADE: **31/12/2025**

**LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor de Tributos

**RAIMUNDA OLIVEIRA DE S. VIANA**  
Secretária de Finanças

**AVISO**

Manter este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



13954 14 5 10012025 31122025





---

---

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de Locação de veículo tipo de passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa: JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.

---

Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação

---

Mairatá Adria Anjos do Nascimento  
Membro da comissão

---

Manoel Missias Timóteo de Souza  
Membro da comissão





4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;  
Projeto/Atividade: xxxxxxxx  
Elemento: xxxxxxxxxxxx;  
Fonte: xxxxxxxx.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do



Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

### **CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

### **CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



---

### CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

**SUPERINTENDÊNCIA xxxxxxxx**  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATANTE**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_



---

Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.  
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 010/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Núbia Maciel da Silva Marques  
Agente de contratação

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 015/2025

Dispensa de Licitação Nº. 010/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.**

Processo Administrativo nº. 015/2025

**CONTRATADA:** JMMS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 44.704.113/0001-43

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

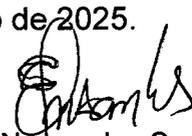
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 10 de janeiro de 2025.

  
Julio Souza Santos  
Presidente De trânsito

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.

  
Elivan Nunes dos Santos  
Diretor Administrativo